ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 75/2024

São Luís, 13 de setembro de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei que altera a Lei estadual nº 12.043, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre o cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira pelo Estado do Maranhão.

Neste sentido, a proposta legislativa visa alterar a redação do §3º do artigo 6º da norma, que versa acerca dos repasses a título de Assistência Financeira Complementar a serem prestados pela União aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados, conforme o artigo 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022.

Nesse sentido, foi publicada a Lei n. 14.581, de 11 de maio de 2023, que, em seu art. 1º, determinou a abertura de crédito especial no valor de R$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, a fim de prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Em razão disso, este Projeto de Lei tem por objetivo dar mais celeridade ao repasse dos valores transferidos pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, desburocratizando e simplificando o processamento desses recursos e, por consequência, o recebimento pelos profissionais beneficiados.

O que se soma ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu encargo.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

ESTADO DO MARANHÃO

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.09.13 12:58:16 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 4/4/2024.

Altera a Lei Estadual nº 12.043, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre o cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.

Art. 1º - O §3º do art. 6º da Lei Estadual nº 12.043, de 20 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)
§ 1º - (...)
§ 2º - (...)
§ 3º - Para fins de viabilizar os repasses à título de Assistência Financeira Complementar é indispensável, no início de cada exercício orçamentário e financeiro, a formalização de apostilamentos nos contratos administrativos celebrados entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e as entidades beneficiadas, respeitando os limites dos repasses definidos no § 1º do art. 2º desta lei.
§4º - (...)" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE SET DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.09.13 12:58:35 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES MADEIRA:05359511320
Assinado de forma digital por SEBASTIAO TORRES MADEIRA:05359511320
Dados: 2024.09.13 15:54:09 -03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil